



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 77/2021**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**PROCESSO N.º 08191.068947/2021-62**

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, sediado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília/DF, torna público que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, para a aquisição dos produtos especificados neste Edital e seus Anexos. A licitação será regida pelas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006, Decretos n.ºs 3.555/2000 e 10.024/2019, com as respectivas alterações, e IN n.º 5/2017 da SEGES/ME e demais condições contidas neste Edital.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

**Data:** 25 de outubro de 2021

**Horário:** 14 (quatorze) horas - Horário de Brasília

**Código UASG:** 200009

**Endereço Eletrônico:** [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/) (Sistema Comprasnet)

**Encaminhamento de Proposta e Documentação (Capítulos IX e X deste Edital):** a partir da divulgação do Edital no sistema Comprasnet até a data e horário estabelecidos acima para abertura da sessão pública

**Cota Reservada para ME/EPP:** Não

**Licitação Exclusiva para ME/EPP:** Não

Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

## **CAPÍTULO I - CONDIÇÕES PRELIMINARES**

1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do MPDFT, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

## **CAPÍTULO II - DO OBJETO**

1. A presente licitação tem por objeto a atualização tecnológica do sistema de telefonia do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, conforme especificações constantes dos Anexos abaixo relacionados, que fazem parte deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Especificação Técnica
- Anexo III – Planilha de Preços Máximos
- Anexo IV – Declaração de Conhecimento da Natureza dos Serviços
- Anexo V – Declaração de Parentesco (conforme Resolução CNMP n.º 37/2009 e posteriores alterações)
- Anexo VI – Formulário (Dados para assinatura do contrato)
- Anexo VII – Minuta de Contrato

2. **O Anexo II está disponível junto ao Edital nos sites [www.mpdft.mp.br](http://www.mpdft.mp.br) e [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)**

- 2.1 Dificuldades eventuais para a obtenção deste Anexo devem ser comunicadas por *e-mail* para o seguinte endereço: [pregoeletronico@mpdft.mp.br](mailto:pregoeletronico@mpdft.mp.br)

## **CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

1. Poderão participar desta licitação Pessoas Jurídicas previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES/ME), por meio do sítio [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)
2. Não poderão participar deste Pregão:
  - 2.1. empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
  - 2.2. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
  - 2.3. empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o MPDFT, durante o prazo da sanção aplicada; declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição

ou até que seja promovida sua reabilitação; impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

- 2.4. empresas que tenha como sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme dispõe a Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, e posteriores alterações;
- 2.5. consórcio de empresas;
- 2.6. cooperativas (nos casos dos serviços terceirizados enumerados na cláusula primeira do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o MPT e a União);
- 2.7. empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- 2.8. o autor do projeto, básico ou executivo;
- 2.9. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 2.10. empresas estrangeiras que não funcionem no País.

#### **CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO**

1. Para ter acesso ao sistema eletrônico a licitante deve dispor de chave de identificação e de senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema no sítio [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/), onde também poderá informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema e receber instruções detalhadas para a correta utilização desses dispositivos.
2. A licitante se responsabiliza formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
4. O credenciamento e a sua manutenção requerem registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
5. O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.
6. Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

#### **CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de

- preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
2. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contado da data de publicação do aviso do Edital.
  3. Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico as licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Capítulo X deste Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
    - 3.1. Juntamente com a proposta inicial e documentos de habilitação deverão ser anexados no COMPRASNET os demais documentos previstos no Capítulo IX deste Edital, quando houver, sob pena de desclassificação.
    - 3.2. A etapa de que trata o tópico anterior será encerrada com a abertura da sessão pública.
  4. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital.
    - 4.1. A falsidade da declaração de que trata o tópico 4 acima sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
  5. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
  6. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios ou não atendimento das demandas formuladas pelo MPDFT face à inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
  7. As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão declarar, à época do cadastramento da proposta, em campo próprio do sistema COMPRASNET, que atendem aos requisitos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, para que possam gozar dos benefícios previstos na referida Lei.
    - 7.1. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a licitante à aplicação de penalidades previstas na legislação vigente, neste Edital e seus Anexos.
  8. Nos Pregões que contemplem Grupo, a desclassificação de um único Item do Grupo implicará na desclassificação da proposta para todo o Grupo, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os Itens do Grupo.
  9. Deverão ser observados os critérios de sustentabilidade previstos nos Anexos deste Edital.

## **CAPÍTULO VI - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do Pregão, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [pregaoeletronico@mpdft.mp.br](mailto:pregaoeletronico@mpdft.mp.br).
2. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá sobre a Impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento.
3. A Impugnação não possui efeito suspensivo, exceto como medida excepcional, e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.
4. Todas as questões relativas à realização do presente certame licitatório, independentemente de sua natureza ou espécie, serão respondidas e/ou divulgadas, exclusivamente, por meio do

sistema COMPRASNET, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante seu acompanhamento.

5. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico às licitantes.

## **CAPÍTULO VII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

1. A partir do horário previsto no Edital a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro.
2. Até a abertura da sessão as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital; que apresentem irregularidades insanáveis ou preços manifestamente inexequíveis.
4. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
5. A ausência do detalhamento do objeto no campo “Descrição Detalhada do Objeto” não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.
6. Não é obrigatória a indicação de marca e/ou modelo no campo da descrição detalhada do objeto no sistema COMPRASNET antes da etapa de lances.
  - 6.1. Caso a empresa apresente marca e/ou modelo no campo da descrição detalhada do objeto no sistema COMPRASNET, a análise será realizada com base nas informações disponibilizadas pelos fabricantes dos produtos na internet. Serão sumariamente desclassificadas as empresas cuja marca e/ou modelo ofertados não estejam de acordo com as especificações do Edital, ainda que a informação disponibilizada pelo fabricante na internet esteja incorreta.
7. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VIII deste Edital.
8. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

## **CAPÍTULO VIII - DA ETAPA DE LANCES**

1. Classificadas as propostas o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
2. Aberta a etapa competitiva os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.
4. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo

mínimo de diferença de valor ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
6. Durante a sessão pública as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
7. Durante a fase de lances o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
8. **Neste Pregão será adotado o modo de disputa aberto para o envio de lances.**
9. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
  - 9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o tópico acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
  - 9.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos tópicos 9 e 9.1 acima, a sessão pública será encerrada automaticamente.
  - 9.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no tópico 9.1, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
10. **Para este certame deverá ser considerado o intervalo mínimo de diferença de percentual de 2,00% (dois por cento) entre os lances, para cada Item, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.**
11. Após a etapa de envio de lances haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
12. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do tópico acima, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

### **Dos Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

13. Para Itens com participação não exclusiva de ME/EPP serão adotados os procedimentos previstos nos tópicos 13.1 a 13.3 abaixo.
  - 13.1. Ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte o sistema procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu lance final com preço até 5% (cinco por cento) superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição o sistema facultará à ME/EPP mais bem classificada oportunidade de ofertar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.
    - 13.1.1. Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na condição apresentada no tópico anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação



**estabelecidos para abertura da sessão pública, os documentos previstos neste Capítulo e não considerados complementares, quando houver, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas neste Instrumento Convocatório.**

2. No julgamento das propostas a classificação se dará em ordem crescente dos preços ofertados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO PARA O GRUPO**.
3. **Os preços ofertados deverão estar compatíveis com os praticados no mercado, sendo desclassificadas, após a etapa de lances, as propostas que apresentarem valores superiores aos constantes da Planilha de Preços Máximos, Anexo III deste Edital.**
  - 3.1. *O Grupo 1 é composto pelos Itens 1 a 10 e os lances deverão ser ofertados pelo valor total de cada Item.*
  - 3.2. Serão igualmente desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, na forma definida pelo artigo 48 da Lei nº. 8.666/1993, preços baseados em cotações de outras licitantes, que contenham vícios ou ilegalidades, ou, ainda, que desatendam a quaisquer das exigências contidas no presente Edital.
    - 3.2.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos: (*Instrução Normativa Nº 5, de 25 de maio de 2017*)
      - 3.2.1.1. questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
      - 3.2.1.2. verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
      - 3.2.1.3. levantamento de informações junto à Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia;
      - 3.2.1.4. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
      - 3.2.1.5. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
      - 3.2.1.6. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
      - 3.2.1.7. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
      - 3.2.1.8. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
      - 3.2.1.9. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
      - 3.2.1.10. estudos setoriais;





6. Como documentação complementar, para comprovação da vedação prevista no tópico 2.4 do Capítulo III deste Edital, a licitante deverá anexar no sistema COMPRASNET, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções previstas neste Instrumento Convocatório, **DECLARAÇÃO** em cumprimento à exigência da Resolução n.º 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, e posteriores alterações, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.
  - 6.1. Especificamente para esta Declaração prevista no tópico 6 acima a licitante poderá anexá-la no sistema Comprasnet dentro do prazo previsto neste Edital, quando da convocação pelo Pregoeiro juntamente com a proposta ajustada ao lance, bem como é facultado às licitantes encaminhá-la juntamente com a proposta inicial, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade com o objeto licitado e as regras editalícias, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro deverá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
8. **A licitante convocada deverá encaminhar a proposta de preços, atualizada em conformidade com o último lance ofertado, e os documentos complementares relativos à proposta, caso necessário, pelo sistema COMPRASNET, até as 19 (dezenove) horas do primeiro dia útil contado da convocação do Pregoeiro, por meio da funcionalidade “Convocar Anexo”.**
9. Dentro do prazo estipulado, a licitante poderá encaminhar os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços. Na hipótese de a proposta já ter sido incluída no sistema COMPRASNET, será necessário que a licitante comunique ao Pregoeiro o interesse de envio de novo documento. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.
  - 9.1. Quando identificado erro formal, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo adicional para o saneamento da proposta da licitante, registrado no sistema Comprasnet.
  - 9.2. O saneamento da proposta não poderá implicar o aumento do seu valor.
10. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
11. Não será admitido, em nenhuma hipótese, sob pena de desclassificação, que a proposta/planilha ajustada ao lance vencedor apresente preços para serviços, encargos, insumos, materiais e/ou outros associados superiores aos valores dos lances finais ofertados na licitação.
12. Os documentos remetidos por meio da opção “Convocar Anexo” do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
  - 12.1. Caso solicitado, esses documentos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, Sala 607, Brasília/DF, CEP 70091-900.

## CAPÍTULO X - DA HABILITAÇÃO

1. **Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados obrigatoriamente pelo sistema COMPRASNET, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções previstas neste Instrumento Convocatório.**
2. Encerrada a etapa de lances e a eventual negociação, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação da licitante.
3. Para habilitação no presente Pregão serão exigidos os seguintes documentos:

### **3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) cédula de identidade;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em conjunto, nos termos da Portaria RFB/PGFN n.º 1.751/2014), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011. *(Esta Certidão poderá ser encaminhada pela licitante, mas também será consultada pelo Pregoeiro, e para fins de habilitação será considerada a Certidão mais atualizada).*
- e) As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

### **3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
  - a.1) comprovação de boa situação financeira, com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), através de demonstração contábil do último exercício social da licitante (art. 22 da IN 3/2018);

- a.2)** as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor da contratação (Art. 31, §3º da Lei nº 8.666/93 e art. 24 da IN 3/2018), sob pena de inabilitação;
- a.3)** sociedade criada no exercício em curso poderá apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- a.4)** para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais não será exigido da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte a apresentação de Balanço Patrimonial do último exercício social (art. 3º do Decreto nº 8.538/2015).
- a.5)** A fim de subsidiar a verificação do atendimento, pela licitante, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser exigida a apresentação da Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social às licitantes que se declararem ME/EPP aptas a utilizarem os benefícios concedidos pela lei supracitada.
- ✓ Poderão ser adotados procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação e/ou consulta de documentos julgados necessários, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pela licitante, às exigências da Lei Complementar nº 123/2006.
  - ✓ Para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br), e o Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico [www.portaltransparencia.jus.br](http://www.portaltransparencia.jus.br), para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela licitante melhor classificada, no exercício anterior, extrapola o faturamento máximo permitido, previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
- b)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, válida na data da convocação da licitante. *Caso a certidão emitida seja omissa em relação ao prazo de validade, esta será considerada válida até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua emissão.*

### **3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional**, em nome da licitante, expedido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante (Pessoa Jurídica) prestado serviços de manutenção e programação de central telefônica Alcatel-Lucent, para no mínimo 2.800 (dois mil e oitocentos) ramais de forma simultânea.
- a.1)** Será admitido o somatório de Atestados para comprovação do quantitativo mínimo exigido, desde que os serviços tenham sido prestados simultaneamente.
- b) Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional**, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitido(s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, em nome dos profissionais engenheiro eletricista, engenheiro eletrônico e/ou engenheiro de telecomunicações, formalmente vinculados à empresa na data de abertura do certame, que comprove(m) que os profissionais tenham prestado serviço de manutenção e programação dos sistemas Alcatel e SUMUS.

**b.1)** A comprovação de vínculo do profissional poderá ser feita por meio de contrato social, ata de eleição de diretoria, ficha de registro de empregados acompanhada pela guia do SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informação à Previdência Social, contrato de trabalho/prestação de serviços ou carteira de trabalho.

- i.* O(s) Atestado(s) apresentado(s) pela licitante deverá(ão) mencionar especificamente local (endereço completo) e data (mês e ano) em que foram realizados os serviços.
- ii.* Mediante solicitação do MPDFT, a licitante deverá informar os dados de contato do(s) emitente(s) do(s) Atestado(s) (telefone, endereço, *e-mail*).
- iii.* Somente serão aceitos Atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, bem como não serão aceitos Atestados de trabalhos executados em consórcio.
- iv.* Caso o MPDFT entenda necessário, poderão ser solicitadas as cópias dos contratos e aditivos da prestação do respectivo serviço e das Notas Fiscais correspondentes aos Atestados apresentados, visto que poderão ser objeto de diligências para a verificação da autenticidade de seu conteúdo.
- v.* No caso de Atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.
- vi.* Atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial contemplando os mesmos projetos no mesmo período serão considerados como um único Atestado, computando-se o de maior volume.
- vii.* Conforme previsto no §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, os Atestados de Capacidade Técnica apresentados poderão ser objeto de diligência a critério do CONTRATANTE, para verificação de autenticidade de seu conteúdo. A impossibilidade de verificação tornará o Atestado inválido.
- viii.* Encontrada divergência entre o especificado nos Atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do Atestado e a licitante, além da inabilitação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

**c) Declaração formal** emitida pela empresa, sob as penalidades da lei, **de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços**, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o MPDFT (item 9.1.2, TC – 010.798/2007-5, Acórdão 1.174/2008 – TCU – Plenário), consoante Anexo IV deste Edital.

- c.1)** A vistoria ao local de execução dos serviços, que é facultada às empresas interessadas, poderá ser agendada previamente pelo e-mail [sutel@mpdft.mp.br](mailto:sutel@mpdft.mp.br), com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- c.2)** A vistoria poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 13h às 17h, e poderá ser realizada até o dia do certame, antes da abertura da sessão.
- c.3)** Não será permitido vistoria de duas ou mais empresas concomitantemente.

- c.4) Os arquivos (OPS) referentes às configurações das centrais telefônicas poderão ser solicitados pelas empresas interessadas através do e-mail sutel@mpdft.mp.br**
- c.5) A empresa não poderá se eximir de obrigações por não ter realizado a vistoria, bem como falhas ou omissões não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.**
4. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
    - 4.1. A licitante que, embora cadastrada no SICAF, esteja com situação irregular neste Sistema, poderá apresentar os documentos que comprovem sua regularidade, relativamente aos dados vencidos ou não atualizados, bem como o Pregoeiro poderá realizar a consulta nos sítios respectivos na Internet.
  5. Será consultada a existência de registros impeditivos da contratação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União – CGU; e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
  6. Será realizada consulta no SICAF quanto à composição societária das empresas, a fim de certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante (art. 9º, III da Lei nº 8.666/1993).
  7. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
  8. A Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, a Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal empregados menores de idade, a Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado, a Declaração de Acessibilidade e a Declaração de Cota de Aprendizagem serão disponibilizadas mediante preenchimento de campo específico do sistema COMPRASNET.
  9. Caso algum dos documentos de habilitação venha a perder a validade no curso da licitação o Pregoeiro poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/1993, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
  - 10. A licitante convocada deverá encaminhar os documentos complementares de habilitação, caso necessário, pelo sistema COMPRASNET, até as 19 (dezenove) horas do primeiro dia útil contado da convocação do Pregoeiro, por meio da funcionalidade “Convocar Anexo”.**
  11. Dentro do prazo estipulado, a licitante poderá encaminhar os documentos complementares ou retificadores afetos a sua documentação de habilitação. Na hipótese de algum documento já ter sido incluído no sistema COMPRASNET será necessário que a licitante comunique ao Pregoeiro o interesse de envio de novo documento. Nesse caso, o Pregoeiro fará novo uso da funcionalidade “Convocar Anexo”.
  12. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13. Os documentos remetidos por meio da opção “Convocar Anexo” do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
  - 13.1. Caso solicitado, esses documentos deverão ser encaminhados para o seguinte endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, Sala 607, Brasília/DF, CEP 70091-900.
14. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
  - 14.1. A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas no tópico 14 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
15. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço e a licitante será declarada vencedora do certame, sendo convocada para assinar o contrato no prazo estabelecido neste Edital.
16. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, quando necessário, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
17. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

## **CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema COMPRASNET, no prazo de pelo menos 30 (trinta) minutos, a intenção de recurso.
  - 1.1. A falta de manifestação quanto ao resultado do certame, na forma prevista no item 1 deste Capítulo, importará preclusão do direito recursal.
2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo específico disponibilizado pelo sistema COMPRASNET, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via COMPRASNET, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos no endereço Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Edifício-Sede do MPDFT, Sala 607, CEP 70091-900, Brasília/DF.
  - 3.1 **Não serão reconhecidos recursos e contrarrazões entregues por escrito ou enviados por e-mail, sendo admitidos, apenas, os postados diretamente em campo específico disponibilizado pelo sistema COMPRASNET.**

4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
5. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Titular da Unidade para homologação.
6. Encerrada a sessão pública a Ata respectiva será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todas as licitantes e da sociedade.

## **CAPÍTULO XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

1. O MPDFT poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à empresa, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.
2. No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços será aplicada multa de mora nos seguintes termos:

**I. Advertência**, que será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela CONTRATANTE, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**II. Multa** pelo atraso na solução do chamado:

- a) **Severidade alta:** Multa de 0,15% por dia de atraso, calculada sobre o valor do equipamento, até o limite de 15 dias. Ao final do prazo de 15 dias corridos, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato.
- b) **Severidade média:** Multa de 0,10% por dia de atraso, calculada sobre o valor do equipamento, até o limite de 15 dias. Ao final do prazo de 15 dias corridos, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato.
- c) **Severidade baixa:** Multa de 0,05% por dia de atraso, calculada sobre o valor do equipamento, até o limite de 15 dias. Ao final do prazo de 15 dias corridos, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução parcial do contrato.

**III. Multa** por atraso na entrega e instalação dos equipamentos:

- a) Multa de 0,5% do valor unitário do equipamento em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% do valor do equipamento. Após 30 dias corridos de atraso, a CONTRATANTE poderá considerar inexecução total do contrato.

3. No caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

**I. Advertência**, que será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela CONTRATANTE, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**II. Multa:**

- a) no caso de **inexecução parcial** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa adicional de 5% sobre o valor global atualizado do contrato.
  - a.1) Será caracterizada a inexecução parcial do contrato quando a soma das multas dos chamados em atraso ultrapassar 10% do valor global do contrato.



- b) no caso de **inexecução total** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa adicional de 10% sobre o valor global atualizado do contrato.
- ✓ Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.

**III. Impedimento** de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, a Contratada que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fazer declaração falsa;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto.

**IV. Suspensão** temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**3.1** Poderá ser aplicada, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do tópico 3, a multa prevista no inciso II.

- 4. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a empresa ou será cobrada judicialmente a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 5. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do tópico 3 acima, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
- 6. Fica, também, impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, a licitante que:
  - a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta;
  - b) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
  - c) apresentar documentação falsa;
  - d) não mantiver a proposta;
  - e) comportar-se de modo inidôneo;
  - f) fazer declaração falsa;
  - g) cometer fraude fiscal.
- 7. De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:
  - a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
8. A utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a licitante à aplicação de penalidade prevista na legislação vigente, neste Edital e seus Anexos.
9. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da licitante por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

### **CAPÍTULO XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados ao MPDFT no Orçamento Geral da União para o exercício de 2021, observada a classificação seguinte: Programa de Trabalho 03062003142610053, Fonte do Recurso 100 e Elemento de Despesa 449040.

### **CAPÍTULO XIV - DA GARANTIA**

1. A CONTRATADA entregará ao MPDFT, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993, observadas as condições previstas na Minuta de Contrato constante do Anexo VII deste Edital.
2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
  - a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
  - d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.
3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do item anterior.
4. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Edital e das cláusulas contratuais.
5. O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
  - a) caso fortuito ou força maior;
  - b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
  - c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

- d)** atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 6.** Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
  - 7.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 5 acima.
  - 8.** A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.
  - 9.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
    - I.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sendo que:
      - a)** o bloqueio efetuado com base no inciso I acima não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
      - b)** a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I acima por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
      - c)** o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.
  - 10.** O prazo de validade da garantia coincidirá com o prazo de duração da garantia do produto, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou terceiros.
  - 11.** A critério do MPDFT, poderá ocorrer a liberação da garantia proporcionalmente à execução da prestação realizada pela CONTRATADA.
  - 12.** Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.
  - 13.** Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.
  - 14.** Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto nº 93.872/1986.
  - 15.** A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

## **CAPÍTULO XV - DO PAGAMENTO**

1. O MPDFT pagará à CONTRATADA pelo objeto efetivamente fornecido até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestada pelo setor competente, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA através de Ordem Bancária, ficando condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.
2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

3. O prazo de pagamento poderá ser suspenso se o fornecimento não estiver de acordo com as especificações estipuladas neste Instrumento, caso em que o prazo referido no tópico 1 deste Capítulo será contado a partir da efetiva regularização das pendências por parte da empresa.
4. A licitante vencedora deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CAPÍTULO XVI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

1. O recebimento do objeto será realizado de acordo com o art. 73 da Lei nº 8.666/1993 e art. 9º da Portaria Normativa/DG nº 32, de 13 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:
  - a) provisoriamente, após a disponibilização das licenças devidamente vinculadas à conta do MPDFT junto à Alcatel-lucent, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações do Edital e seus Anexos, obedecendo as diretrizes de recebimento da Unidade, conforme previsto no tópico 8 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;
  - b) definitivamente, após a verificação da aderência às especificações técnicas e sua aceitação, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no tópico 8 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
2. A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pelo MPDFT não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

## **CAPÍTULO XVII - DO CONTRATO**

Homologado o certame, a licitante declarada vencedora será convocada para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme Minuta de Contrato constante do Anexo VII deste Edital.

## CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será sumariamente desclassificada a licitante que no transcorrer deste Pregão, independentemente de forma ou natureza e, sob qualquer pretexto, adotar meios que possam tornar pública a sua participação no certame.
2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.
3. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.
4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
  - 4.1. A inobservância do prazo fixado para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência, ou ainda, o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos, ocasionará a desclassificação/inabilitação da licitante.
5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do Pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
6. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em Ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
7. **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e/ou a documentação exigidas no Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Instrumento Convocatório.**
8. O objeto deste Pregão poderá ter acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
9. A contagem dos prazos constantes deste Edital reger-se-á em conformidade com o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.
10. Havendo indícios de que os questionamentos, recursos ou impugnações tenham caráter meramente protelatório ou que visem tumultuar ou procrastinar o processo licitatório, o Pregoeiro encaminhará cópia dos autos à Promotoria de Brasília para as providências cabíveis.
11. Todas as questões relativas à realização do presente certame licitatório, independentemente de sua natureza ou espécie, serão respondidas e/ou divulgadas, exclusivamente, por meio do sistema COMPRASNET, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante seu acompanhamento.
12. Este Edital encontra-se disponível nos sites [www.mpdft.mp.br](http://www.mpdft.mp.br) e [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)
13. Eventuais dificuldades na obtenção deste Edital e seus Anexos e no envio de documentos pelo sistema COMPRASNET poderão ser comunicadas no período das 12h às 19h pelos telefones (61)3343-9370 ou (61)3343-9077, bem como pelo *e-mail* [pregaoeletronico@mpdft.mp.br](mailto:pregaoeletronico@mpdft.mp.br)
14. Em caso de divergência entre as especificações inseridas no SIASGnet/Comprasnet e as especificações contidas neste Edital, prevalecerão as constantes deste último.
15. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

16. Deverão ser considerados para o certame datas e horários de expediente do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.
17. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Brasília, 8 de outubro de 2021.

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM  
Secretária de Licitação

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para Atualização Tecnológica do sistema de telefonia do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT.
- 1.2.** A contratação contemplará a aquisição de solução integrada de telefonia com ampliação e atualização de release da central telefônica Alcatel, modelo Alcatel-Lucent OmniPCX Enterprise, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

**2. QUADRO RESUMO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS/ATUALIZADOS**

<b>GRUPO 1</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>
<b>1</b>	Atualização de release e ampliação Tecnológica de central telefônica marca Alcatel modelo Alcatel-Lucent OmniPCX Enterprise, com suporte técnico por 12 (doze) meses	1
<b>2</b>	Instalação e implantação de Licenças perpétuas de ramal IP	150
<b>3</b>	Aquisição de Aparelhos IP – tipo 1	50
<b>4</b>	Aquisição de Aparelhos IP – tipo 2	100
<b>5</b>	Atualização de versão, implantação e ampliação de licenças de ramais, do sistema de tarifação (Ampliação em 4000 ramais)	4000
<b>6</b>	Aquisição, implantação de solução de integração de centrais telefônicas remotas com gerenciamento centralizado e sobrevivência local	17
<b>7</b>	Licença perpétua de IP Desktop Softphone	250
<b>8</b>	Aquisição de headset	350
<b>9</b>	Aquisição, implantação de solução de Unidade de Resposta Audível - (URA) para 10 (dez) canais de autoatendimento	1
<b>10</b>	Aquisição e implantação de solução de criptografia de voz sobre IP	1

### **3. DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

#### **3.1. Conforme Anexo II do Edital.**

- 3.2.** Em caso de divergência entre as especificações inseridas no SIASGnet/Comprasnet e as especificações contidas neste Termo de Referência e Especificação Técnica, prevalecerão as constantes destes últimos.

### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **4.1. O MPDFT obriga-se a:**

- 4.1.1.** Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 4.1.2.** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no instrumento convocatório, neste instrumento e demais anexos do Edital;
- 4.1.3.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- 4.1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- 4.1.5.** Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 4.1.6.** Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- 4.1.7.** Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- 4.1.8.** Zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas em contrato;
- 4.1.9.** Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no Edital e seus Anexos, na sua proposta e em especial:
- 5.1.1.** Fornecer ao gestor do contrato todas as informações por ele solicitadas;
  - 5.1.2.** Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, documentação referente às condições exigidas no instrumento contratual;
  - 5.1.3.** Substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos;



- 5.1.4.** Remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos;
- 5.1.5.** Comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato;
- 5.1.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- 5.1.7.** Fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT;
- 5.1.8.** Responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;
- 5.1.9.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.10.** O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
- 5.1.11.** Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas no Edital e seus Anexos e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
- 5.1.12.** Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
- 5.1.13.** Encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
- 5.1.14.** Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
- 5.1.15.** Assumir total responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e reposição dos equipamentos e materiais de propriedade do MPDFT, colocados à disposição da CONTRATADA, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade;
- 5.1.16.** Não permitir que seus empregados tratem de assuntos de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora;
- 5.1.17.** Responsabilizar-se, para fins de ressarcimento, pelo custo de emissão de novo crachá de identificação do empregado, nos casos de perda ou extravio, dano ou inutilização em período inferior a um ano, contado a partir da entrega;

- 5.1.18.** Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 5.1.19.** Observar todas as normas de segurança, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI adequados à execução dos serviços;
- 5.1.20.** Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao MPDFT, vedado o retorno dos mesmos às dependências do MPDFT, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;
- 5.1.21.** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo MPDFT;
- 5.1.22.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT.
- 5.1.23.** Caberá à contratada efetuar durante o tempo da garantia e suporte técnico de 12 meses, “*on-site*”:
  - 5.1.23.1.** Fornecer, instalar, configurar e prestar serviços de assistência técnica, no Sistema de Telefonia constante deste instrumento;
  - 5.1.23.2.** Realizar a programação e ativação das facilidades em toda solução de telefonia;
  - 5.1.23.3.** Deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE todas as atualizações de versões, releases e patches do software, durante todo a vigência do suporte.
  - 5.1.23.4.** Suporte técnico do fabricante: com atendimento 24x7x365, sem limites de chamados;
    - 5.1.23.4.1.** Os chamados técnicos serão categorizados nas severidades descritas abaixo, devendo ser atendidos nos prazos especificados conforme (tabelas I e II).

<b>TABELA I – Severidade dos chamados técnicos</b>	
<b>Severidade</b>	<b>Descrição</b>
<b>ALTA</b>	Serviços totalmente indisponíveis ou comprometimento de performance ou funcionalidade do equipamento.
<b>MÉDIA</b>	Quando há um alerta no equipamento, mas ainda se encontra operacional.
<b>BAIXA</b>	Solicitação de configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do serviço/equipamento. Não haverá abertura de chamado com esta severidade em sábados, domingos e feriados

<b>TABELA II – Prazos para a solução do chamado</b>			
<b>Prazos</b>	<b>Severidades</b>		
	<b>ALTA</b>	<b>MÉDIA</b>	<b>BAIXA</b>
<b>Término do atendimento</b>	8 horas	12 horas	5 dias úteis

**5.1.23.4.2.** A conclusão do atendimento dos chamados técnicos de Manutenção corretiva deverão ocorrer conforme tabela, a contar da comunicação pela Subsecretaria de Telecomunicações/SDA, e-mail ou qualquer outro meio que se possa aferir contagem de tempo.

**5.1.23.5.** Acesso total e ilimitado à base de conhecimento e a documentação do software, direto do website do fabricante ALCATEL-LUCENT.

**5.1.24.** Em caso de mau funcionamento do sistema, não serão aceitas justificativas voltadas à configuração do ambiente virtual fornecido pelo MPDFT, sendo assim, se a Contratada julgar tal configuração insuficiente para o pleno funcionamento do sistema, será responsável pelo fornecimento sem custos, de um servidor de rack que se adeque aos requisitos, incluindo hardware e sistema operacional.

## **6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **6.1. Plano de Instalação**

- 6.1.1.** O Plano de Instalação deverá ser elaborado e encaminhado à CONTRATANTE para aprovação, em até 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Fornecimento;
- 6.1.2.** Cronograma descrevendo as atividades, indicando datas de início e término;
- 6.1.3.** Lista de recursos de software e hardware que serão utilizados nos equipamentos;
- 6.1.4.** Procedimentos que serão seguidos para realização dos testes de funcionamento dos equipamentos;
- 6.1.5.** Identificação de todos os equipamentos instalados;
- 6.1.6.** Documentação técnica da instalação contendo, no mínimo:
  - 6.1.6.1.** Desenho contendo todos os equipamentos instalados e suas respectivas conexões físicas e lógicas, incluindo “*bay face*” dos *racks*;
  - 6.1.6.2.** Descrição dos recursos de hardware e software utilizados nos equipamentos;
- 6.1.7.** Documentação atualizada do fabricante informando a sua versão atualizada do *software*, *hardware* e *firmware* para os equipamentos a serem instalados.

## **6.2. Instalação e Configuração**

- 6.2.1.** Os serviços de instalação e configuração dos equipamentos terão prazo de conclusão de até 30 dias, contados da entrega dos equipamentos;
- 6.2.2.** Os serviços de instalação e configuração dos equipamentos deverão ocorrer conforme descrito no Plano de Instalação;
- 6.2.3.** Em caso de necessidade de alteração do que foi definido no Plano de Instalação, está só poderá ser realizada com a anuência do CONTRATANTE;
- 6.2.4.** A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todos os materiais e acessórios necessários à instalação dos equipamentos da solução, inclusive *racks*, em cada instalação, cabos de energia e rede da solução;
- 6.2.5.** A CONTRATADA deverá fornecer, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis à instalação dos equipamentos, em cada localidade, os nomes dos técnicos, acompanhado dos respectivos números de documento de identidade, para que sejam identificados durante o procedimento de instalação e seu acesso às dependências do MPDFT seja autorizado previamente;
- 6.2.6.** Os serviços deverão ser efetuados de forma a não afetar o funcionamento dos sistemas, recursos e/ou equipamentos atualmente em operação, nem impedir ou interromper por períodos prolongados a rotina de trabalho nas Unidades;
- 6.2.7.** Havendo necessidade de interrupção dos outros sistemas, recursos, equipamentos e/ou rotinas dos trabalhos nas Unidades, em decorrência dos serviços, esta alteração deverá estar devidamente planejada e autorizada anteriormente pelo CONTRATANTE;
- 6.2.8.** Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:
  - 6.2.8.1.** Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;
  - 6.2.8.2.** Às normas da ABNT e Anatel;
  - 6.2.8.3.** Às prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos e peças;
  - 6.2.8.4.** Na falta de normas da ABNT e Anatel, deverão ser utilizadas normas internacionais aplicáveis. (referência: ITU-T, ISSO, ANSI, IEEE, EIA/TIA);
- 6.2.9.** Os serviços de instalação dos equipamentos, incluindo suas configurações, meio físico, instalação interna e externa, obras eventuais para a acomodação do meio físico e/ou equipamentos e quaisquer outras providências que tenham relação direta ou indireta com a instalação deles, devem ocorrer sem ônus para a CONTRATANTE;
- 6.2.10.** A instalação dos equipamentos deverá ser física e lógica, compreendendo todas as conexões e configurações necessárias nos equipamentos para que o pleno funcionamento da solução, não sendo aceitas soluções baseadas em nuvens, externas à rede do CONTRATANTE;
- 6.2.11.** Deverá ser entregue à CONTRATADA, ao final de cada instalação, toda documentação de instalação, as mídias de software e licenças necessárias, incluindo detalhes das configurações lógicas, físicas e de operação de cada equipamento e diagramas topológicos;

- 6.2.12. A documentação deverá prover um nível de informação passo a passo suficiente para que um técnico possa, consultando a documentação e utilizando as mídias fornecidas, refazer todas as configurações do sistema quando necessário. A entrega deste material é uma das condições para a emissão do termo recebimento definitivo;
- 6.2.13. Em cada localidade, ao final dos serviços de instalação dos aparelhos terminais de voz e demais elementos destinados à utilização do usuário final, deverão ser realizadas demonstrações para utilização dos aparelhos terminais de telefonia VoIP, de acordo com as funcionalidades disponíveis.

### **6.3. Validação e Testes**

- 6.3.1. Após a instalação dos equipamentos serão realizados procedimentos de validação e testes no ambiente, para verificação das funcionalidades descritas neste Termo de Referência;
- 6.3.2. Caso sejam necessários *hardwares*, *softwares*, licenças e demais itens para a correta avaliação e validação das funcionalidades descritas neste termo de referência dos equipamentos adquiridos, a CONTRATADA deverá fornecer em quantidade suficiente ao teste. Tais equipamentos poderão ser retirados após a emissão do aceite definitivo.

### **6.4. Funcionamento Provisório**

- 6.4.1. O período de funcionamento provisório é no mínimo 30 (trinta) dias, após a finalização do período de validação e testes no ambiente. Durante este período a Solução de telefonia deverá funcionar ininterruptamente;
- 6.4.2. Na ocorrência de falhas sistêmicas ou repetitivas, estas serão objeto de análise por parte da Subsecretaria de Telecomunicações/SUTEL/SDA/SG, a qual decidirá pela abertura ou não de um novo período de funcionamento provisório de no mínimo 30 dias;
- 6.4.3. Havendo necessidade de abertura de um novo período de funcionamento provisório, o prazo de contagem será reiniciado;
- 6.4.4. O período de funcionamento provisório poderá ser repetido por no máximo 02 (duas) contagens consecutivas. Após esse prazo será considerado inexecução parcial do contrato, devendo obrigatoriamente o CONTRATADO substituir todos os elementos de hardware e software fornecidos, que apresentaram problemas ou inconformidades.

### **6.5. Escopo da Garantia**

- 6.5.1. Compreende os serviços ou atividades com o fim de resolver ou orientar a CONTRATANTE em situações fora da rotina, que exijam profundo conhecimento técnico ou comprovada experiência em todos os elementos da solução, conforme as demandas específicas apresentadas pelas Unidades;
- 6.5.2. Abrange a análise dos serviços prestados, disponibilidade e capacidade dos dispositivos e a apresentação dos resultados bem como a todas as operações necessárias para a programação e reprogramação da Solução.

- 6.5.3.** Compreende os procedimentos adotados, sempre que houver necessidade, para permitir a correção de falhas/e ou defeitos destinados a restabelecer o funcionamento da Solução de telefonia.
- 6.5.4.** Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, assim como o fornecimento e substituição de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do bem durante o período de garantia *on-site*, respeitadas as exceções previstas no Contrato e no Termo de Garantia do fabricante, serão prestados pela CONTRATADA sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

## 7. LOCAL DE ENTREGA

- 7.1.** Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), que se encontra no seguinte endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 02, Sede do MPDFT, Brasília/DF - CEP 70.091-900.

## 8. PRAZOS

- 8.1.** A tabela a seguir apresenta os principais eventos que ocorrerão durante a execução do contrato.

Ação	Prazo
Instalação, configuração e testes de todos os itens a serem adquiridos.	Até 30 dias corridos, contados da assinatura do contrato.
Emissão do Termo de Recebimento Provisório pela CONTRATANTE.	Até 5 dias após a disponibilização todos os itens constantes deste documento e das licenças devidamente vinculadas à conta do MPDFT junto à Alcatel-lucent.
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela CONTRATANTE.	No mínimo 30 dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

## 9. CRITÉRIOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS

- 9.1.** A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Guia de contratações sustentáveis do MPF – 2016.
- 9.2.** Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos.

**ANEXO II**  
**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

# **ATENÇÃO**

**Para consultar a Especificação Técnica, acessar o *site* [www.mpdft.mp.br](http://www.mpdft.mp.br), seguindo os seguintes passos:**

**< Transparência Ministério Público >**  
**< Licitações, Contratos e Convênios >**  
**<Licitações>**  
**<2021>**  
**<Licitações em Andamento>**  
**Identificar a Licitação**  
**<Clicar no *link* “Especificação Técnica”>**

**OU**

**Junto ao Edital no site [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)**

**ANEXO III**  
**PLANILHA DE PREÇOS MÁXIMOS**

<b>GRUPO 1</b>				
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço Unitário Máximo (R\$)</b>	<b>Preço Total Máximo (R\$)</b>
<b>1</b>	(Conforme especificações constantes do Anexo I ( <i>Termo de Referência</i> ) e Anexo II ( <i>Especificação Técnica</i> ) do Edital).	1	<b>559.554,59</b>	<b>559.554,59</b>
<b>2</b>	(Conforme especificações constantes do Anexo I ( <i>Termo de Referência</i> ) e Anexo II ( <i>Especificação Técnica</i> ) do Edital).	150	<b>419,12</b>	<b>62.868,00</b>
<b>3</b>	(Conforme especificações constantes do Anexo I ( <i>Termo de Referência</i> ) e Anexo II ( <i>Especificação Técnica</i> ) do Edital).	50	<b>2.805,00</b>	<b>140.250,00</b>
<b>4</b>	(Conforme especificações constantes do Anexo I ( <i>Termo de Referência</i> ) e Anexo II ( <i>Especificação Técnica</i> ) do Edital).	100	<b>955,625</b>	<b>95.562,50</b>
<b>5</b>	(Conforme especificações constantes do Anexo I ( <i>Termo de Referência</i> ) e Anexo II ( <i>Especificação Técnica</i> ) do Edital).	4.000	<b>15,00</b>	<b>60.000,00</b>
<b>6</b>	(Conforme especificações constantes do Anexo I ( <i>Termo de Referência</i> ) e Anexo II ( <i>Especificação Técnica</i> ) do Edital).	17	<b>21.984,90</b>	<b>373.743,30</b>
<b>7</b>	(Conforme especificações constantes do Anexo I ( <i>Termo de Referência</i> ) e Anexo II ( <i>Especificação Técnica</i> ) do Edital).	250	<b>859,05</b>	<b>214.762,50</b>
<b>8</b>	(Conforme especificações constantes do Anexo I ( <i>Termo de Referência</i> ) e Anexo II ( <i>Especificação Técnica</i> ) do Edital).	350	<b>174,14</b>	<b>60.949,00</b>
<b>9</b>	(Conforme especificações constantes do Anexo I ( <i>Termo de Referência</i> ) e Anexo II ( <i>Especificação Técnica</i> ) do Edital).	1	<b>15.000,00</b>	<b>15.000,00</b>
<b>10</b>	(Conforme especificações constantes do Anexo I ( <i>Termo de Referência</i> ) e Anexo II ( <i>Especificação Técnica</i> ) do Edital).	1	<b>23.750,00</b>	<b>23.750,00</b>
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO 1 - R\$</b>				<b>1.606.439,89</b>



**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DA NATUREZA DOS SERVIÇOS**

**Ao**

**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa), \_\_\_\_\_ (CNPJ), localizada \_\_\_\_\_ (endereço completo), representada por \_\_\_\_\_ (nome do representante), **declara**, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2021**, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, que foi possibilitada a visita ao local de execução dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o MPDFT.

Brasília - DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Empresa

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE PARENTESCO**

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, pelo **Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_\_/2021**, que nos quadros da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, inexistem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

---

Representante Legal

**ANEXO VI  
FORMULÁRIO**

<b>DADOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO</b> (utilizar um formulário para cada signatário)	
<b>SIGNATÁRIO DO CONTRATO</b>	<b>NOME</b>
	<b>CARGO</b>
	<b>NACIONALIDADE</b>
	<b>ESTADO CIVIL</b>
	<b>IDENTIDADE (RG E ÓRGÃO EXPEDIDOR)</b>
	<b>CPF</b>
	<b>TELEFONE FIXO</b>
	<b>TELEFONE CELULAR</b>
<b>ASSINA AUTORIZADO POR</b>	<input type="checkbox"/> <b>PROCURAÇÃO “com poderes específicos para assinar contratos”.</b> <input type="checkbox"/> <b>ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL “poderes de administração”.</b> <input type="checkbox"/> <b>REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO.</b>
	<b>IMPORTANTE: APRESENTAR DOCUMENTO ORIGINAL POR OCASIÃO DA ASSINATURA DO CONTRATO.</b>
<b>INDICAÇÃO DE EMPRESA MATRIZ E/OU FILIAIS</b>	<b>CNPJ MATRIZ:</b> _____
	<b>CNPJ FILIAIS:</b> _____  <b>IMPORTANTE: A EMPRESA DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, INFORMAR O CNPJ DA MATRIZ E DE TODAS AS FILIAIS, SE HOVER.</b>

*TCU - ACÓRDÃO 3465/2012 - PLENÁRIO*

**ANEXO VII**  
**MINUTA DE CONTRATO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**(MINUTA DE CONTRATO)**

**CONTRATO N.º .../SG/MPDFT/.....**

**PROCESSO N.º .....**

**CONTRATO DE COMPRA COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E  
TERRITÓRIOS, E .....**

***CONTRATANTE***

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu ....., ....., nos termos da Portaria n.º ..... daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

***CONTRATADA***

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número ....., estabelecida na ....., ....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu(sua) ....., ....., ....., ....., portador(a) da CI-RG n.º ....., inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º ....., conforme ....., que confere ao(à) qualificado(a) poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE COMPRA COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO**, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, atualizada; no Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, no Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, subsidiariamente no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000 e na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no edital

de **PREGÃO ELETRÔNICO** n.º ....., do tipo **MENOR PREÇO**, doravante designado meramente edital, e nos autos do processo n.º ....., mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Atualização tecnológica do sistema de telefonia do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, de acordo com as condições e as especificações deste instrumento e dos anexos do edital.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços deverá obedecer às características e descrições contidas no Edital de Licitação e em seus anexos.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS/ATUALIZADOS**

A contratação contemplará a aquisição de solução integrada de telefonia com ampliação e atualização de release da central telefônica Alcatel, modelo Alcatel-Lucent OmniPCX Enterprise, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de licitação e seus anexos, e abrangerá os itens a seguir:

<b>GRUPO 1</b>		
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>
<b>1</b>	Atualização de release e ampliação Tecnológica de central telefônica marca Alcatel modelo Alcatel-Lucent OmniPCX Enterprise, com suporte técnico por 12 (doze) meses	1
<b>2</b>	Instalação e implantação de Licenças perpétuas de ramal IP	150
<b>3</b>	Aquisição de Aparelhos IP – tipo 1	50
<b>4</b>	Aquisição de Aparelhos IP – tipo 2	100
<b>5</b>	Atualização de versão, implantação e ampliação de licenças de ramais, do sistema de tarifação (Ampliação em 4000 ramais)	4000
<b>6</b>	Aquisição, implantação de solução de integração de centrais telefônicas remotas com gerenciamento centralizado e sobrevivência local	17
<b>7</b>	Licença perpétua de IP Desktop Softphone	250
<b>8</b>	Aquisição de headset	350
<b>9</b>	Aquisição, implantação de solução de Unidade de Resposta Audível - (URA) para 10 (dez) canais de autoatendimento	1
<b>10</b>	Aquisição e implantação de solução de criptografia de voz sobre IP	1

### **PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS PRAZOS**

Os serviços deverão ser executados conforme os prazos apresentados na tabela abaixo:

<b>Ação</b>	<b>Prazo</b>
Instalação, configuração e testes de todos os itens a serem adquiridos.	Até 30 dias corridos, contados da assinatura do contrato.
Emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo MPDFT.	Até 5 dias após a disponibilização todos os itens constantes deste documento e das licenças devidamente vinculadas à conta do MPDFT junto à Alcatel-lucent.
Emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo MPDFT.	No mínimo 30 dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

### **PARÁGRAFO QUARTO – DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados, no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), que se encontra no seguinte endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 02, Sede do MPDFT, Brasília/DF - CEP 70.091-900.

### **PARÁGRAFO QUINTO – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO**

Caberá à contratada efetuar durante o tempo da garantia e suporte técnico de 12 meses, “*on-site*” conforme o seguinte:

1. fornecer, instalar, configurar e prestar serviços de assistência técnica, no Sistema de Telefonia constante deste instrumento;
2. realizar a programação e ativação das facilidades em toda solução de telefonia;
3. deverá ser disponibilizada para a MPDFT todas as atualizações de versões, releases e patches do software, durante todo a vigência do suporte;
4. suporte técnico do fabricante: com atendimento 24x7x365, sem limites de chamados;
  - a) os chamados técnicos serão categorizados nas severidades descritas abaixo, devendo ser atendidos nos prazos especificados conforme (tabelas I e II do ANEXO I deste instrumento);
  - b) a conclusão do atendimento dos chamados técnicos de Manutenção corretiva deverá ocorrer conforme tabela, a contar da comunicação pela Subsecretaria de Telecomunicações/SDA, e-mail ou qualquer outro meio que se possa aferir contagem de tempo;
5. acesso total e ilimitado à base de conhecimento e a documentação do software, direto do website do fabricante ALCATEL-LUCENT.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

Em caso de mau funcionamento do sistema, não serão aceitas justificativas voltadas à

configuração do ambiente virtual fornecido pelo MPDFT, sendo assim, se a CONTRATADA julgar tal configuração insuficiente para o pleno funcionamento do sistema, será responsável pelo fornecimento sem custos, de um servidor de rack que se adeque aos requisitos, incluindo hardware e sistema operacional.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO – DA DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR**

A execução do objeto contratual, mediante ..... n.º ....., fundamentada na Lei n.º 10.520/2002, obedecerá às estipulações deste instrumento, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em ....., e dirigida ao MPDFT, contendo o(s) valor(es) unitário(s) e global, bem assim nos demais documentos constantes do processo n.º ....., que independentemente de transcrição passam a integrar e complementam o contrato, naquilo que não o contrariem.

#### **PARÁGRAFO OITAVO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I e § 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

#### ***CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT***

Por via deste instrumento contratual, o MPDFT obriga-se a:

1. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
2. efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades previstas no ato convocatório e neste instrumento;
3. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
4. prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
5. assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
6. anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
7. fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
8. zelar para que a mão-de-obra seja utilizada unicamente na realização das tarefas estabelecidas em contrato;
9. informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e de seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO**

Constituem-se obrigações do gestor do contrato, aquelas dispostas nos itens 3 a 9

desta cláusula.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

1. executar, com esmero e perfeição, a atualização tecnológica do sistema de telefonia do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, em conformidade com as disposições da Cláusula Primeira deste instrumento e dos anexos do edital;
2. fornecer ao gestor do contrato todas as informações por ele solicitadas;
3. recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados;
4. apresentar, sempre que solicitado pelo gestor do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, as informações por este solicitadas, bem como a documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual;
5. substituir, se assim determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 10 (dez) dias, contadas do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
6. remover, reparar, corrigir ou reconstituir, conforme determinado pelo MPDFT, às suas expensas, o objeto ou parte dele que não atenda às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas ou defeitos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação emitida pelo gestor do contrato;
7. comunicar imediatamente ao MPDFT, por intermédio do gestor do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato;
8. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT;
9. não utilizar o nome do MPDFT, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;
10. não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;
11. o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do MPDFT;
12. prestar garantia pelo período de no mínimo 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto deste contrato, de acordo com o disposto no Item 6.5 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;
13. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
14. fazer com que seus empregados ou prestadores de serviços cumpram as normas e regulamentos internos do MPDFT;
15. responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados ao MPDFT ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar



o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o MPDFT reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;

16. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
17. recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais;
18. comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
19. encaminhar qualquer solicitação ao MPDFT por intermédio do gestor do contrato;
20. acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor do contrato designado pelo MPDFT;
21. manter e acessar regularmente o correio eletrônico ....., para onde serão endereçadas todas as correspondências e notificações da Assessoria de Contratos e Convênios do MPDFT;
  - 21.1. as notificações enviadas para o correio eletrônico informado pela contratada, equivalem às notificações feitas sob qualquer outra forma prevista em lei, e delas constarão o conteúdo integral da notificação;
  - 21.2. as notificações encaminhadas para o endereço eletrônico informado pela CONTRATADA serão dadas como entregues e lidas a contar da data do envio;
22. assumir total responsabilidade pela conservação, manutenção, guarda e reposição dos equipamentos e materiais de propriedade do MPDFT, colocados à disposição da CONTRATADA, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade;
23. não permitir que seus empregados tratem de assuntos de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora;
24. responsabilizar-se, para fins de ressarcimento, pelo custo de emissão de novo crachá de identificação do empregado, nos casos de perda ou extravio, dano ou inutilização em período inferior a um ano, contado a partir da entrega;
25. observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
26. observar todas as normas de segurança, conforme legislação em vigor, e o uso de uniformes e EPI adequados à execução dos serviços;
27. substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao MPDFT, vedado o retorno dos mesmos às dependências do MPDFT, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;
28. manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo MPDFT;
29. atender aos critérios sociais, ambientais e culturais dispostos no item 9 do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;

30. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do MPDFT.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, na categoria econômica ....., sob o Programa de Trabalho ..... e Elemento de Despesa .....

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho n.º ....., de ....., no valor de R\$ .....(.....), à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, o preço fixo e irrevogável correspondente ao valor global de R\$ ..... (.....), conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor (R\$)	
			Unitário	Total
1	Atualização de release e ampliação Tecnológica de central telefônica marca Alcatel modelo Alcatel-Lucent OmniPCX Enterprise, com suporte técnico por 12 (doze) meses	1		
2	Instalação e implantação de Licenças perpétuas de ramal IP	150		
3	Aquisição de Aparelhos IP – tipo 1	50		
4	Aquisição de Aparelhos IP – tipo 2	100		
5	Atualização de versão, implantação e ampliação de licenças de ramais, do sistema de tarifação (Ampliação em 4000 ramais)	4000		
6	Aquisição, implantação de solução de integração de centrais telefônicas remotas com gerenciamento centralizado e sobrevivência local	17		
7	Licença perpétua de IP Desktop Softphone	250		
8	Aquisição de headset	350		
9	Aquisição, implantação de solução de Unidade de Resposta Audível - (URA) para 10 (dez) canais de autoatendimento	1		

<b>10</b>	Aquisição e implantação de solução de criptografia de voz sobre IP	1		
<b>TOTAL</b>				

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à perfeita execução do objeto do presente contrato.

### ***CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO***

O recebimento dos materiais/equipamentos será realizado de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/93 e art. 9º da Portaria Normativa/DG nº 32, de 13 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:

- a) provisoriamente, após a disponibilização das licenças devidamente vinculadas à conta do MPDFT junto à Alcatel-lucent, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações do Edital e seus Anexos, obedecendo as diretrizes de recebimento da Unidade, conforme previsto no tópico 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
- b) definitivamente, após a verificação da aderência às especificações técnicas e sua aceitação, mediante assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme previsto no tópico 8 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A entrega do objeto pela CONTRATADA e seu recebimento pelo MPDFT não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

### ***CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO***

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância de R\$ ..... (.....), até o 10º (décimo) dia da apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços executados, em nome do MPDFT, CNPJ 26.989.715/0002-93, devidamente atestado pelo setor competente, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS CERTIDÕES NEGATIVAS**

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS**

Sobre o valor da Nota Fiscal o MPDFT fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRFB n.º 1.234, de 11.1.2012.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O prazo de pagamento será suspenso se os serviços não estiverem de acordo com as especificações estipuladas neste instrumento, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo MPDFT, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$  – onde:

**EM = Encargos moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento**

**VP = Valor da parcela a ser paga;**

**I = índice de atualização financeira = 0,0001643.**

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto n.º 93.872/86.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pelo MPDFT.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES” (Lei n.º 9.317/96), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRFB n.º 1.234, de 11/1/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

### ***CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE***

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ ..... (.....), no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d” do parágrafo anterior

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

O MPDFT não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas “c” e “d” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo MPDFT, bem como de processo administrativo instaurado pelo MPDFT com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

## **PARÁGRAFO SEXTO**

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no Parágrafo Quarto.

## **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo MPDFT, mediante correspondência entregue contra recibo.

## **PARÁGRAFO OITAVO**

A CONTRATADA se compromete apresentar a garantia quando da alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, ou em caso de prorrogação de vigência do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data de assinatura do instrumento contratual de prorrogação ou alteração.

## **PARÁGRAFO NONO**

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

- I. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sendo que:
  - a) o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA;
  - b) a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no inciso I deste parágrafo por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
  - c) o valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à CONTRATADA.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO**

O prazo de validade da garantia coincidirá com o prazo de duração da garantia do produto, sendo restituída ou liberada após a atestação da inexistência de responsabilidade da CONTRATADA no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao MPDFT e/ou a terceiros.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

A critério do MPDFT, poderá ocorrer a liberação da garantia proporcionalmente à execução da prestação realizada pela CONTRATADA.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

## **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

Os depósitos para garantia serão obrigatoriamente efetuados na Caixa Econômica Federal, à ordem do Secretário-Geral do MPDFT, conforme estabelecido no Decreto n.º 93.872/1986.

## PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

A garantia não poderá ser concedida de forma proporcional ao seu prazo de vigência, sendo vedado constar a expressão: seguintes à excussão dos bens do afiançado ou outra expressão equivalente.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a serem aplicadas pela autoridade competente do MPDFT, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do objeto ou da prestação de serviços, será aplicada multa de mora, conforme previsto no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993, nos seguintes termos:

**I. Advertência**, que será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pelo MPDFT, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**II. Multa** pelo atraso na solução do chamado:

- a) **Severidade alta:** Multa de 0,15% por dia de atraso, calculada sobre o valor do equipamento, até o limite de 15 dias. Ao final do prazo de 15 dias corridos, o MPDFT poderá considerar inexecução parcial do contrato.
- b) **Severidade média:** Multa de 0,10% por dia de atraso, calculada sobre o valor do equipamento, até o limite de 15 dias. Ao final do prazo de 15 dias corridos, o MPDFT poderá considerar inexecução parcial do contrato.
- c) **Severidade baixa:** Multa de 0,05% por dia de atraso, calculada sobre o valor do equipamento, até o limite de 15 dias. Ao final do prazo de 15 dias corridos, o MPDFT poderá considerar inexecução parcial do contrato.

**III. Multa** por atraso na entrega e instalação dos equipamentos:

- a) Multa de 0,5% do valor unitário do equipamento em atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 15% do valor do equipamento. Após 30 dias corridos de atraso, o MPDFT poderá considerar inexecução total do contrato.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

**I. Advertência**, que será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pelo MPDFT, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**II. Multa:**

a) no caso de **inexecução parcial** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa adicional de 5% sobre o valor global atualizado do contrato.

a.1) Será caracterizada a inexecução parcial do contrato quando a soma das multas dos chamados em atraso ultrapassar 10% do valor global do contrato.

b) no caso de **inexecução total** do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, será aplicada multa adicional de 10% sobre o valor global atualizado do contrato.

✓ Caso a aplicação de multa resulte em valores exorbitantes e/ou desproporcionais, poderá ocorrer a redução do percentual aplicado a critério discricionário da Administração, sempre com a análise do caso concreto.

**III. Impedimento** de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto.

**IV. Suspensão** temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo anterior desta cláusula, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de cinco dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou cobrada judicialmente a dívida, consoante o § 3º do artigo 86 e § 1º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.



## **PARÁGRAFO QUINTO – OUTRAS SANÇÕES**

De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **PARÁGRAFO SEXTO – RECURSOS**

Da aplicação das penas definidas nesta Cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

## **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, dispostas na Lei n.º 8.666/1993 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

## ***CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO***

A fiscalização deste contrato será exercida pelo gestor do contrato, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à administração do MPDFT.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O gestor do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante o MPDFT e/ou terceiros.

## ***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO***

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do MPDFT nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato;
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o MPDFT; e
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

Conforme o § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) a execução da garantia contratual para ressarcimento ao MPDFT dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao MPDFT.

## ***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA***

O presente contrato terá vigência de até 95 (noventa e cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato, observado o disposto no *caput* do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No prazo previsto no *caput* desta cláusula estão computados os prazos para o

fornecimento, instalação e verificação dos materiais; o recebimento provisório; o recebimento definitivo; e os trâmites administrativos.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O prazo de garantia *on-site* é de no mínimo 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo do objeto deste contrato. A CONTRATADA estará sujeita às sanções descritas na Cláusula Nona – Das Sanções Administrativas, na hipótese do descumprimento dos prazos previstos neste instrumento, durante o período de vigência da garantia *on-site*.

## ***CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO***

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste contrato para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto n.º 3.555/2000.

## ***CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO***

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF, .....

Pelo MPDFT

Pela CONTRATADA

.....  
.....

.....  
.....

**ANEXO**  
**TABELAS REFERENTES AOS CHAMADOS TÉCNICOS**

<b>TABELA I – Severidade dos chamados técnicos</b>	
<b>Severidade</b>	<b>Descrição</b>
<b>ALTA</b>	Serviços totalmente indisponíveis ou comprometimento de performance ou funcionalidade do equipamento.
<b>MÉDIA</b>	Quando há um alerta no equipamento, mas ainda se encontra operacional.
<b>BAIXA</b>	Solicitação de configuração, manutenções preventivas, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do serviço/equipamento. Não haverá abertura de chamado com esta severidade em sábados, domingos e feriados

<b>TABELA II – Prazos para a solução do chamado</b>			
<b>Prazos</b>	<b>Severidades</b>		
	<b>ALTA</b>	<b>MÉDIA</b>	<b>BAIXA</b>
Término do atendimento	8 horas	12 horas	5 dias úteis